

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 601, DE 2007**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado WILLIAM WOO

## **I - RELATÓRIO**

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, informa-nos que o presente Acordo se insere na prioridade que o Brasil tem conferido à cooperação e integração da América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e segurança regionais. Diz respeito, também, aos compromissos de fortalecimento da confiança e transparência mútuas assumidos no âmbito das Américas.

Nos termos do Acordo, a cooperação abrange visitas mútuas de delegações de alto nível e entidades civis e militares, reuniões de pessoal e técnicas, bem como reuniões entre as instituições de defesa equivalentes, intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares; participação em cursos teóricos e práticos, minicursos, seminários, debates e simpósios em entidades militares; visitas de unidades navais, navios de guerra, a portos marítimos e fluviais; eventos culturais e desportivos. Outrossim, o pactuado busca facilitar a aquisição de equipamento e armamento relacionado com a defesa e implementar programas e projetos de investigação e tecnologia em matéria de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as partes.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente Acordo foi assinado quando da visita do Presidente do Peru, Alan García, ao Brasil. De acordo com a declaração do Presidente da República naquela ocasião, ele estabelece os parâmetros sob os quais deverão ser abordadas questões específicas como, por exemplo, a criação de condições para que o Peru tenha acesso ao sistema Sivam/Sipam.

Por outro lado, o Acordo se contextualiza na construção da Unasul (União das Nações Sul-Americanas) e na proposta brasileira de criação do Conselho Sul-Americano de Defesa, o qual também estaria no âmbito da Unasul. Conforme declaração do ministro da Defesa, Nelson Jobim, o Conselho é uma aliança de defesa para a formação de uma identidade sul-americana, respeitadas as três vertentes da América do Sul: amazônica, andina e platina. Além da elaboração de políticas de defesa, o Conselho prevê a integração das bases industriais de defesa da região, para a formação de um parque industrial regional. Os acordos internacionais bilaterais, como o que ora analisamos, devem criar as bases para que se intensifique essa cooperação e aproximação dos países sul-americanos.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado WILLIAM WOO  
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008**

Aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

**Deputado WILLIAM WOO**  
**Relator**